

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO I**

NORMA SUELI PADILHA

VICENTE DE PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; Rogerio Borba; Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-847-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3. Socioambientalismo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I, do XXX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Fortaleza entre os dias 15 a 17 de novembro de 2023, no Centro Universitário Christus (Unichristus).

O Congresso teve como temática “ACESSO A JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”. A escolha do tema foi pertinente em razão do debate acerca do papel do direito na solução dos conflitos sociais, aqui especificamente quanto a questão ambiental. A busca pelos atuais problemas ambientais, tanto em território brasileiro quanto estrangeiro permite uma maior compreensão da importância do tema e da dimensão de como há uma indissociável integração entre todos, onde fronteiras políticas não impedem a extensão de seus efeitos.

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram apresentados neste GT quinze artigos relacionados ao tema, os quais integram a presente obra. Nas apresentações dos trabalhos foram discutidos instrumentos Sustentabilidade Energética, Desastres Ambientais, Amazônia, Migração Ambiental, Agenda 2030, Crédito de Carbono, Pacto Ecológico Europeu. Educação Ambiental, Produto Rural e Cédula Imobiliária Rural, Linhas de Transmissão de Energia e Energia Eólica no Brasil. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida pela ordem de apresentação, sendo todos relativos ao Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Fortaleza, 17 de novembro de 2023

DIREITO AGRÁRIO DA AMAZÔNIA ORIENTAL: ANÁLISE DA POLÍTICA FUNDIÁRIA PARA A REGIÃO DE ALTAMIRA A PARTIR DOS ARCABOUÇOS NORMATIVOS FORJADOS EM CICLOS IDEOLÓGICO-POLÍTICO-DISCURSIVOS

AGRARIAN LAW OF THE EASTERN AMAZON: ANALYSIS OF THE LAND POLICY FOR THE ALTAMIRA REGION FROM THE NORMATIVE FRAMEWORKS FORGED IN IDEOLOGICAL-POLITICAL-DISCURSIVE CYCLES

Herena Neves Maués Corrêa de Melo ¹

Resumo

No Brasil, a continuidade dos conflitos agrários e fundiários ao longo dos séculos, sugere que as políticas de acesso à terra, pautam-se na ratificação de uma política de centralização fundiária sob domínio de poucos e mais recentemente uma supervalorização do capitalismo agrário, podendo inclusive classificar a terra rural, inculta ou já agricultável, como elemento de commodity, o que conflita com a essência do uso da terra para a reprodução do modo de vida dos povos originários, populações tradicionais, camponesas e camponeses. Este artigo aborda, a partir do método exploratório, pesquisa bibliográfica e documental de leis e atos normativos, a referida temática para a região de Altamira em seu contexto histórico da década de 1970 aos dias atuais, destacando em particular a subordinação dos agricultores camponeses aos interesses dos grandes proprietários e do agronegócio e modificação do interesse público a partir das políticas selecionadas para a ocupação agrária, em regra, descoladas das necessidades dos camponeses e PCT. Assim pretende-se responder a seguinte pergunta: os ciclos jurídicos-políticos de ocupação em Altamira-PA, Amazônia, atendem ao melhor interesse público da reforma agrária e ocupação fundiária pelos povos e comunidades tradicionais?

Palavras-chave: Direito agrário, Política fundiária, Altamira, Reforma agrária, Amazônia

Abstract/Resumen/Résumé

In Brazil, the continuity of agrarian and land conflicts over the centuries suggests that the policies of access to land are based on the ratification of a policy of land centralization under the rule of a few and more recently an overvaluation of agrarian capitalism, and may even classify rural land, uncultivated or already agricultural, as an element of commodity. This conflicts with the essence of land use for the reproduction of the way of life of the original peoples, traditional populations, peasants and peasants. This article approaches, from the exploratory method, bibliographical and documentary research of laws and normative acts, the referred theme for the region of Altamira in its historical context from the 1970s to the present day, highlighting in particular the subordination of peasant farmers to the interests of

¹ Pós-Doutora em Direitos Fundamentais do Sistema Europeu (Università Degli Studi di Messina); Doutora em Administração; Doutora em Desenvolvimento Sustentável do Tropicó Umido (NAEA-UFPA); Mestra em Direitos Humanos (PPGD-UFPA); Promotora de Justiça

large landowners and agribusiness and modification of the public interest from the policies selected for agrarian occupation, as a rule, detached from the needs of the peasants and PCT. Thus, it is intended to answer the following question: do the legal-political cycles of occupation in Altamira-PA, Amazon, serve the best public interest of agrarian reform and land occupation by traditional peoples and communities?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agrarian law, Land policy, Altamira, Agrarian reform, Amazon

Introdução

Pode-se observar que o Brasil ainda é uma nação distante da efetivação das demandas por democratização do acesso à terra, o que envolve mais que a política de reforma agrária institucionalizada, mas aspectos fundiários e agrários profundos como a proteção às terras indígenas, territórios quilombolas, bem como a outros usos diferenciados da Terra, como a política de criação de unidades de conservação ambiental.

O enfrentamento à questão da democratização ao acesso a terra e o reconhecimento com efetiva garantia de permanência às populações tradicionais, ocupantes de áreas rurais é corolário do conteúdo da dignidade humana para as populações das áreas rurais.

Explica-se, é fundamental o direito de segurança territorial, a partir do princípio da igualdade na aplicação do direito, para que se avance preceitos da dignidade humana, juridicamente reconhecidos, sob uma perspectiva de reconhecimento e existência, o que nos leva à observação e discussão das categorias teóricas centrais de regimes de expropriação de terras, cercamento do comum, desterritorialização e redes de luta e territórios de resistências de vida, conforme acima apresentados e que fundamentam nossa tese.

No Brasil, a continuidade dos conflitos agrários e fundiários ao longo dos séculos, sugere que as políticas de acesso à terra, pautam-se na ratificação de uma política de centralização fundiária sob domínio de poucos e mais recentemente uma supervalorização do capitalismo agrário, podendo inclusive classificar a terra rural, inculta ou já agricultável, como elemento de commodity, o que conflita com a essência do uso da terra para a reprodução do modo de vida dos povos originários, populações tradicionais, camponesas e camponeses.

Este artigo aborda, a partir do método exploratório, pesquisa bibliográfica e documental de leis e atos normativos, a referida temática para a região de Altamira em seu contexto histórico da década de 1970 aos dias atuais, destacando em particular a subordinação dos agricultores camponeses aos interesses dos grandes proprietários e do agronegócio e modificação do interesse público a partir das políticas selecionadas para a ocupação agrária, em regra, descoladas das necessidades dos camponeses e PCT. Assim pretende-se responder a seguinte pergunta: os ciclos jurídicos-políticos de ocupação em Altamira-PA, Amazônia, atendem ao melhor interesse público da reforma agrária e ocupação fundiária pelos povos e comunidades tradicionais?

Descreve, ainda, o surgimento da agricultura em grande escala desde as *plantation* até a produção de commodities para exportação, ou a evolução dos latifúndios em monoculturas

transnacionais denominadas agronegócio, que estão se apropriando cada vez mais de terras, mantendo a concentração fundiária.

Não obstante as mudanças de governo e tentativas de realizar a reforma agrária, a questão agrária para a Amazônia perdura num ambiente de complexidade, agregando-se às decisões passadas que a estruturaram em caos documental fundiário, interesses hodiernos do sistema global, tais como as políticas climáticas *top down*¹ para a Amazônia, embasadas na criação de mercados voluntários e institucionais de créditos de carbono; a fragilidade para a garantia das demarcações dos territórios indígenas e políticas jurídico-fundiárias de desafetação de projetos de assentamento, sob a gestão do INCRA.

O capitalismo agrário sempre contou com o apoio da maior parte da classe política do Brasil e das interpretações jurídicas como consequência das conveções legislativas. Esta postura política favorável aos latifundiários e ao agronegócio acontece em detrimento dos pequenos agricultores camponeses,

1. Modalidades de Programas de Colonização que forjaram a ocupação territorial na região de Altamira

Inúmeros autores Ianni, (1979); Martins, (1984); Oliveira, (1990, 1991, 2005, 2011) demonstram como o processo de colonização da Amazônia a partir dos anos 1970 seguiram no escopo de estruturar o grande capital na região, inclusive adotando entre as estratégias de viabilização, a atração de mão-de-obra. A região do Polígono Desapropriado de Altamira, inegavelmente sofreu com incongruências normativas, as quais viabilizaram a estruturação da grande propriedade em áreas originalmente reservadas à pequena e média propriedade familiar. Três períodos basilares serão tratados, quais sejam: a colonização oficial; os Projetos de Assentamentos (PAs) e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), vindos com o I e o II Plano Nacional de Reforma Agrária; e por fim, o Programa “Terra Legal”.

As ingerências fundiárias do período da colonização, entre os anos de 1970 e 1980, propiciaram a difusão camponesa na Amazônia. Aqui, trata-se de um quinhão de mais de seis

¹ Políticas definidas por organismos internacionais, como as advindas Organização das Nações Unidas (ONU), sob o manto da inexistente igualdade entre os estados-parte. Muitas interferências são feitas, por exemplo, com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, mas efetivamente não houve uma participação qualificada dos supostos beneficiários e/ou das comunidades ou coletividades na construção das decisões sobre as quais recairão as políticas, bem como não há uma avaliação sobre os reais benefícios ou reais ingerências no modo de vida das populações. A reflexão que colocamos é sobre que as políticas não-participativas, ainda que aparentemente benéficas, em termos generalizantes, não sejam ou se tornem reproduções de práticas coloniais, que ao fim e ao cabo levem à desarticulação do pensamento decolonial e facilitem aspectos neoliberais em termos econômicos e sociais.

milhões de hectares, configurados pelas rodovias Transamazônica e BR-163. À época, uma das prioridades para “submeter a floresta”.

Há preponderância absoluta de terras públicas federais, hodiernamente açambarcadas administrativamente pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá de Santarém, SR – Oeste). O recorte espacial do estudo inclui o Polígono Desapropriado de Altamira, os Projetos Integrados de Colonização (PICs) Altamira e Itaituba e outras modalidades de assentamento criadas em áreas contíguas à colonização.

O importante é compreender que o centro da política, originou-se na implantação dos Projetos Integrados de Colonização (PICs). Assim, os PICs de Altamira e Itaituba, os quais estiveram parcialmente sobrepostos ao Polígono Desapropriado, ao ultrapassarem a crise do processo colonizatório, a partir da segunda metade da década de 1980, adotaram a política estatal oferecida como solução através do I Plano Nacional de Reforma Agrária, este dirigido ao país todo.

Neste sentido, a modalidade Projeto de Assentamento (PA) surge como solução para se dar continuidade à política de ocupação da Amazônia, a fim de que também fosse promovido o reconhecimento de ocupações camponesas da colonização espontânea, isto é, aquelas que derivaram do incentivo de migração oficial para a área, mas que não foram oficialmente computadas nos primeiros programas de incentivo à colonização.

Note-se que a partir da nova política estatal, o discurso é modificado de processos de colonização, para reforma agrária. Porém, na essência, observa-se que tanto os PAs como a categoria Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) continuaram a servir, com o viés de legalidade aos interesses opostos aos dos camponeses². Neste sentido, sobre a contradição, Oliveira (1999, 2004),

À medida que o processo de produção capitalista avança, multiplicam-se, relações camponesas de produção para, contraditoriamente, assegurar sua própria reprodução, uma síntese contraditória.

A ocupação da Amazônia, a partir de agentes migrantes externos à região, foi a feição encontrada pelo regime militar para não alterar a estrutura fundiária das regiões Nordeste e Sul do país, arenas conflituosas a partir dos anos 1960. Desta feita, ao mesmo tempo em que buscava intervir na formação das posses efetivadas pelas pessoas que se deslocavam

² Para a abordagem pretendida, explica-se que foram utilizados os termos “colono” e “assentado” para referir às famílias camponesas, embora saibamos que o campesinato compreende um conjunto diversificado de sujeitos sociais para além do caso estudado.

espontaneamente, havia a fixação massiva de mão-de-obra na região Norte, para as atividades da fronteira econômica.

Porém, o fato mais relevante do contexto esboçado por Ianni (1979), é o planejamento político destas estruturas, não há caos e aleatoriedade, e sim escolhas por parte do estado brasileiro na definição de formatações de ocupações fundiárias que se sucederam. O amplo espectro de programas foi formulado para promover a “colonização” da Amazônia. O Programa de Integração Nacional (PIN – Decretos-Lei 1.106/70 e 1.243/72) e o Plano Nacional de Viação auxiliariam no processo de ruptura com as formas de territorialização da população amazônica de até então.

O suporte jurídico para tais ações foi o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), que estabelecia a colonização pública e a particular, o que dentre as contradições ao norte referenciadas, mostraram-se as políticas de colonização como instrumentos em favor da inefetivação da reforma agrária. Os planos de colonização nas regiões definidas como prioritárias couberam inicialmente ao instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra). Essa ação foi posteriormente repassada ao Incra.

Para fins de conhecimento da estrutura legal, define o Estatuto da Terra em seu Artigo 4º, inciso IX, o conceito jurídico de “colonização”:

X - Colonização, toda a atividade oficial ou particular que se destine a promover o aproveitamento econômico da terra pela sua divisão em propriedade familiar ou através de cooperativas. (BRASIL,2007)

Segundo Cunha (2009, p. 26)

por via da colonização pública a ser realizada pelo Incra, o Estado arquitetou o assentamento de 100.000 famílias na extensão da rodovia Transamazônica, ainda a ser construída, no trecho paraense entre São João do Araguaia e Itaituba, numa faixa de terra de dez quilômetros de cada lado da rodovia, nos termos do Decreto nº 67.557/70.

A colonização pública no Pará conectava-se à abertura da floresta densa, com custos financeiros, políticos e sociais a serem assumidos pelo Estado e com a absorção do trabalho de migrantes atraídos para a região com a perspectiva de acesso regular à terra e vida digna.

O projeto da da Rodovia Transamazônica, iniciou-se em 1972, como objetivo de ser finalizado em quatro anos. A partir do projeto, a idealização era fortalecer os centros regionais existentes, no Pará, ter-se-ia quatro cidades polos, quais sejam, Santarém, Marabá, Itaituba e Altamira, bem como eram esperados o surgimento de novos polos de suporte às atividades agrícolas e formações de novos núcleos urbanos. Despontavam assim os Projetos de

Colonização Integrados no Pará: o PIC Marabá, o PIC Altamira e o PIC Itaituba. Sobre o PIC disserta Pereira (2013):

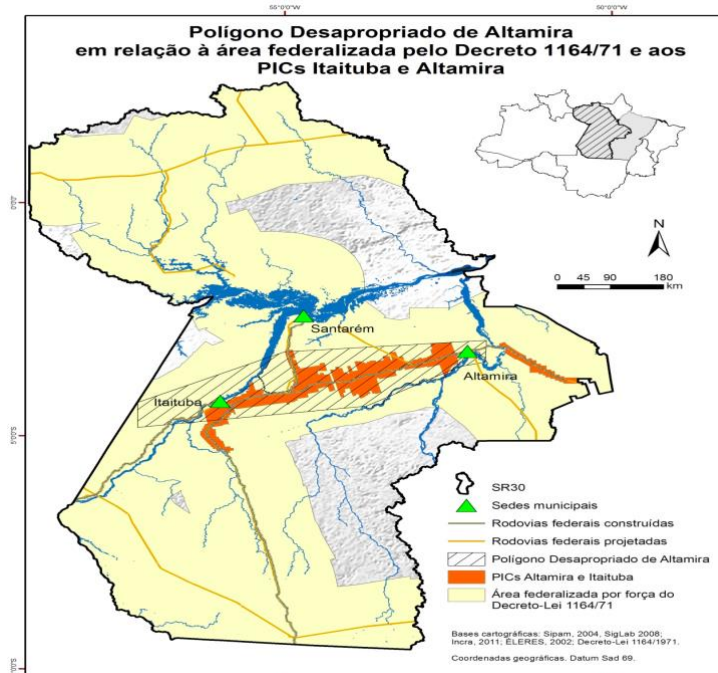
o Estado tinha o objetivo de realizar uma colonização oficial para a Amazônia tendo como princípio a distribuição de terras do sudeste do Pará, por meio do Programa Integrado de Colonização (PICs), às margens da Rodovia Transamazônica nas cidades de Marabá, Altamira e Itaituba, com lotes de 50 a 100 hectares cada, que deveriam ser ocupados, prioritariamente, por pessoas que se deslocaram fugindo da seca no nordeste do país (PEREIRA, 2013, p.).

O Estado durante a ditadura militar ofereceu um conjunto de programas para promover a colonização e o desenvolvimento da Amazônia nos moldes de uma economia capitalista, com o controle do território através de uma política de Segurança Nacional e da inserção da região amazônica no cenário econômico internacional. Para isso ser efetivado, formatou-se instituições, estimulou-se a migração, distribuiu-se terras desconsiderando-se os habitantes locais e, menos ainda, trabalhou-se na efetiva reforma agrária.

1.1 O Polígono Desapropriado de Altamira e o Projeto Integrado Colonização

A partir da contextualização retro mencionada, com a publicação do Decreto 68.443/71, são declarados de interesse social para fins de desapropriação os imóveis rurais de propriedade particular, localizados no polígono compreendido na zona prioritária para colonização no trecho paraense da Transamazônica entre Altamira e Itaituba. Surgia o Polígono Desapropriado de Altamira.

Figura 01: O polígono Desapropriado de Altamira e o Projeto Integrado de Colonização (PIC)



Fonte: Cunha, (2009)

Nos termos do Decreto 68.443/71, no âmbito geoespacial do polígono, todas as propriedades particulares que não estavam de acordo com conceito do Estatuto da Terra “propriedade familiar” foram declaradas de “interesse social para fins de desapropriação”, devendo ser direcionadas para à implantação de projetos de reforma agrária e núcleos de colonização.

Com a assinatura do Decreto-Lei n.1.164/71, foram retiradas as atribuições do estado do Pará no que toca à faixa de 100 km de cada lado das rodovias federais construídas, implantadas ou mesmo somente planejadas, passando à gestão da União, bem como outras especiais funções, quais sejam, a incorporação de terras devolutas, o reconhecimento da validade de títulos de terras estaduais. Neste sentido,

Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto:

I - Transamazônica - Trecho Estreito Altamira - Itaituba - Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 quilômetros. (...) (BRASIL, 1971, p.1)

Ainda conforme o texto original do Decreto-lei n. 1.164/71, vejamos:

Art. 2º Ficam incluídas ente os bens da União, nos termos do artigo 4º, item I da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultura efetiva, sôbre porções de terras devolutas situadas nas faixas de que trata o

artigo 1º, serão reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos termos dos artigos 11e 97 do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Parágrafo único. Continuam a reger-se pela Lei nº 2.597, 12 de setembro de 1955, as terras devolutas na zona de fronteira a que se refere o artigo 2º da mesma Lei.

Art. 4º O Conselho de Segurança Nacional estabelecerá as normas para a implantação de projetos de colonização ou a concessão de terras, bem como para o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional, nas terras devolutas da faixas mencionadas no artigo 1º.

Grande parte do Polígono Desapropriado de Altamira se compunha por terras devolutas e, como todo o perímetro, inseria-se na porção federalizada pelo Decreto-Lei 1.164/71. Segundo o texto do Decreto 68.443/71, a respectiva extensão territorial tinha destinação específica, ou seja, estava afetado à colonização e à reforma agrária. Ratifica-se, a partir do texto original do decreto:

Art. 1º São declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais, de propriedade particular, situados em polígono compreendido na zona prioritária, fixada para fins de reforma agrária, no Decreto nº 67.557, de 12 de novembro de 1970.

Parágrafo único. O polígono de que trata este artigo é assim definido: ponto (A) a 4º 18' S e 57º 15' W, próximo à margem direita do Rio Urupadí (Estado do Amazonas), continua por uma reta até o ponto (B) a 3º 13' S e 55º 00' W, daí por outra reta de 343 km até o ponto (C) a 2º 58' S e 51º 55' W, à margem esquerda do Rio Xingu, de onde sobe acompanhando o limite natural do Rio Xingu, até o ponto (D) a 3º 26' S e 51º 56' W, de onde continua por uma reta de 47km até o ponto (E) a 3º 32' S e 52º 20' W, situado à margem esquerda do Rio Xingu, continuando pelos limites naturais dos Rios Xingu e Iriri até o ponto (F) a 4º 23' S e 53º 45' W, daí por uma reta de 392km até o ponto (G) a 4º 50' S e 57º 15' W de onde uma reta de 58km fecha o polígono até o ponto (A).

Art. 2º Os imóveis rurais, a que se refere este artigo, destinam-se à implantação de Projetos de Reforma Agrária e Núcleos de Colonização, nos termos do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, que institui o Programa de Integração Nacional.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata o artigo anterior, na forma prevista no Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969 e observado, quando for o caso, o disposto no artigo 161, § 3º, da Constituição Federal. (...) (BRASIL, 1971b)

Segundo Lopes, os Projetos Integrados de Colonização (PIC) eram voltados para atender famílias com baixa renda, despossuídos de terras. O INCRA coordenava, selecionava e assentava essas famílias, além de abrir estradas e passagens até os lotes, que tinham em média, 100 hectares (LOPES, 2020, p 34)

Ratificando, os Projetos Integrados de Colonização (PIC), em conformidade com o § 2º do Art. 25 do Estatuto da Terra eram voltados para agricultores, os quais não tinham acesso a terra e de baixa renda, bem como utilizando maior força de trabalho familiar. Assim, o papel do INCRA era identificar e selecionar os beneficiários, designar as terras, proporcionar a infraestrutura e, por meios próprios ou de outros órgãos, implantar atividades de assistência, de comercialização, saúde, educação e até de associativismo.

Em que pese o empenho na concretização dos detalhes do Plano de Integração nacional e os subprojetos que o compunham, como a formatação dos Projetos Integrados de Colonização, o histórico do período por estudiosos como Cândido Cunha (2009, 31-32), revelam a inadequada e insuficiente assistência prometida, tendo com um dos fatores questões relativas a implantação do projeto com claro desajuste entre numerário de migrações e ocupação da terra; a não realização das obras de infraestrutura provisionadas; a repartição retangular em lotes-padrão, os quais desconsideravam feições do meio físico, tais como solos, topografia e hidrografia, todos foram aspectos que resultaram em desarranjos sociais concretos às vidas dos beneficiários da colonização.

Os fatores acima referenciados foram gerando contínuos desgastes à política pública dos programas de colonização, os quais culminaram em um abandono da política pública como modelo prioritário para a ocupação da Amazônia o que acontece concomitantemente ao aumento dos conflitos pela terra nos anos 1980.

Com efeito, a Constituição Federal de 1967³ estabeleceu a prioridade para a legitimação de posses até 100 ha de terras públicas em desfavor de outras modalidades de aquisições de terras por particulares. A mesma Constituição Federal, outorgada no regime militar, restringiu em até 3.000 ha as aquisições onerosas de imóveis públicos, a partir dos quais, para aquisição a maior, era necessária consulta e permissão do Senado Federal. Nas terras de colonização pública, a baliza era formatada para o conceito de “propriedade familiar”.

Entretanto, instrumentos administrativos como a Resolução Incra nº 72/80 e a Portaria Meaf 1026/88, ampliaram para até 500 ha as áreas passíveis de titulação no Polígono, contrariando os limites estabelecidos pelo Decreto 68.443/71. Em desatenção à própria política de colonização estabelecida para os agricultores familiares. É imperioso observar, que no PIC

³ A Constituição de 1967 estabeleceu em seu artigo 164: “A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem ha de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família. Parágrafo único: salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil ha.” (BRASIL, 2007)

Altamira, numa área afetada à colonização e a reforma agrária, o Incra demarcou e alienou pelo menos trinta lotes de 3.000 ha.

Imperioso ressaltar que o limite constitucional em 3.000 ha da alienação onerosa de terras públicas não foi impedimento para que a União englobasse desse outros escopos além do conceito de “propriedade familiar”, como por exemplo, a aceitação da grilagem de terras, propiciando a regularização das áreas de até 60 mil ha, que tenham sido adquiridas irregularmente, mas de “boa fé” (LOUREIRO; PINTO, 2005), tal como hoje se infere da nova Lei de Terras do Estado do Pará⁴, de 2019, a qual vislumbra em seu art.10, Par.8º-A, a regularização de terras obtidas mediante fraude, cujosm títulos de domínio que tiveram suas matrículas ou registros imobiliários declarados nulos por ilegalidade ou irregularidade, se presente o requisito da “boa-fé”.

Por volta de 1984, a colonização da Amazônia se apresentava como um grande problema, distante do discurso e oposta à realidade que se apresentou.

O Incra e o então Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Mirad), em sede de justificativa ao esgotamento da implantação do I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), admitem sobre os PIC que:

No aproveitamento de áreas, promovendo o assentamento de famílias de agricultores, o Incra adotou o uso de práticas que vieram a gerar sérios problemas, os quais dificultam, atualmente, a concretização dos objetivos do PNRA: incorporar novas áreas ao processo produtivo, elevar a produção agrícola, conferir bem-estar às famílias assentadas e promover a integração social e econômica de grandes contingentes de trabalhadores rurais. Os 61 projetos de colonização hoje conduzidos pela autarquia, com períodos de existência variando de 60 a 10 anos, apresentam deficiências graves, absorvendo parte considerável da estrutura operativa do Incra, demandando recursos financeiros e não apresentam possibilidades de emancipação em curto prazo (MIRAD, INCRA, 1987, p.5, apud CUNHA, p.33)

Assim, os Projetos Integrados de Colonização são associados a um discurso de fracasso social e da falência da política pública, isto é, os locais ocupados pelos colonos não são reconhecidos como prósperos, ao contrário, observam-se situações sobremaneira indignas que levam ao abandono dos lotes e provocam a concentração fundiária, gerando nova onda de grandes proprietários e aumento da expoliação por acumulação e portanto o fortalecimento de movimentos sociais camponeses em busca do que se acordou sobre a categoria “reforma agrária”.

⁴ Lei n.8.878/2019, Art. 10, par.8º-A, Aqueles que adquiriram de boa-fé áreas que possuem títulos de domínio que tiveram suas matrículas ou registros imobiliários declarados nulos por ilegalidade ou irregularidade nos registros terão direito ao regime especial de compra desde que cumpram os requisitos necessários para dispensa de licitação previstos nesta Lei.

Surge a necessidade de um novo discurso, alimentado por novos programas, dentre eles o I Plano Nacional de Reforma Agrária em 1985 e a Constituição de 1988, que conceberam a desapropriação de imóveis rurais a partir do não cumprimento da função social da propriedade rural. Assim, surge a modalidade fundiária dos projetos de Assentamento, a qual trataremos mais detalhadamente, a seguir.

1.2 Os Projetos de Assentamento (P.A)

A partir da segunda metade dos anos 1980, os Projetos de Assentamentos (PAs) produzidos nas áreas arrecadadas dentro do Polígono e não demarcadas para a colonização sobrepõem-se às que eram ocupadas pela colonização espontânea. Ainda que com o nome de projetos de assentamentos de reforma agrária, as famílias instaladas pelo Estado ou por conta própria na região seguiam a mesma racionalidade do PIC, isto é, a ocupação de terras públicas, lotes retangulares e sem levar em conta as especificidades ambientais como a existência de declives, cursos d'água, etc., bem como havia o incentivo ao desmatamento extensivo para implantação de culturas e pastagens (CUNHA, 1980, p.37)

Na área do Polígono Desapropriado de Altamira, em Itaituba, foram criados mais de sessenta PAs no período de 1988 a 2006 (MDA e INCRA, 2011a; MDA e INCRA, 2011b). Na Tabela 1, verifica-se momento conjuntural da intensa criação dos PAs. O primeiro acontece entre os anos de 1997 e 1999, quando são criados 51% do total de PAs existentes. É neste ponto, que é criado o P.A Ressaca, no ano de 1999, em Senador José Porfírio.

Explica-se que a política de reforma agrária, ou as políticas públicas de distribuição de terras, ou de redistribuição de terras públicas, não confere autonomia para os assentados, nem emancipação administrativa, isto é, a gestão do território permanece sob a égide do órgão fundiário, o que elucida porque há elemento de reflexão sobre a desafetação em prol da mineração, neste caso, especificamente em favor da Belo Sun Mining Corp. Os colonos, camponeses e assentados não se tornaram efetivamente donos de suas terras, não houve juridicamente o deslocamento do patrimônio público para o particular. Dessa forma, o Estado gera a desterritorialização e induz ao cercamento.

Tabela 1: Projetos de Assentamentos (PAs) criados pelo Incra no interior do Polígono Desapropriado de Altamira e na região dos PICs Altamira e Itaituba

	Município	Nome do PA	Ano de criação	
			Área (há)	Capacidade
de Famílias	Bom Jardim (A)	1997	87.600,00	876

Pacajá	Rio Arataú (A)	1997	72.000,00	720
	Renascer (A)	2005	8.558,68	50
	Cupuzal (A)	2005	19.291,33	300
	Terra para a Paz (A)	2005	66.031,12	400
	Anapuzinho (S)*	2006	17.500,00	231
Anapu	Grotão da Onça (A)	1997	12.782,05	160
	Pilão Poente (A)	1997	14.800,00	250
	Pilão Poente IIeIII (A)	1997	86.902,15	1.150
Sen.José Porfírio	Canoé (A)	1997	10.709,00	600
	Araraquara (A)	1997	3.940,00	150
	Ressaca (A)	1999	30.265,00	500
	Jurauá (A)	1999	4.737,00	150
Altamira	Arapari (A)	1999	9.243,00	700
	Assurini (D)	1995	32.140,15	300
	Morro das Araras (A)	1999	20.820,00	200
Brasil Novo	Itapuama (A)	1999	52.339,5167	930
	Brasil Novo (D)	1997	7.189,00	95
	Igarapé das Flores (A)	1998	19.930,00	265
	Penetecaua (A)	1998	14.000,00	290
	Laranjal (D)	1998	14.105,00	188
Medicilândia	Surubim (D)	1988	199.537,00	2.660
	Paraíso do Norte (D)	2006	116.677,00	400
Uruará	Rio do Peixe (D)	1995	26.234,00	260
	Uirapuru (D)	1997	18.900,00	252
	Tutuí-Sul (D)	1997	16.000,00	200
	Rio Trairão (D)	1997	17.000,00	170
	Tutuí Norte (D)	1999	28.000,00	341
	S. Sebastião Tutuí(D)	2006	38.599,93	282
	Nova União (A)/(D)	2006	31.693,23	306
	Ouro Branco I(D)	2006	39.448,84	283
	Ouro Branco II (D)	2006	37.126,01	293
	Placas	Alto Pará (D)	1997	7.527,00
Placas (D)		1998	28.945,00	344
Rio das Pedras (D)		1998	23.916,00	259
Curuá-Una (D)		1998	16.100,00	161
Macanã I (D)		2006	25.727,34	257
Macanã II (D)		2006	30.301,72	303
Campo Verde (D)		1996	24.700,00	247
Rurópolis	Paraíso (D)	1997	65.000,00	630
	Araipacupu (D)	2006	31.112,39	410
Itaituba	Miritituba (D)	1998	25.336,00	336
	Ypiranga (D)	1998	31.400,00	320
	São Benedito (D)	1999	11.928,00	170
	Arixí (A)	2006	5.768,85	103
	Cristalino (D)	1992	9.695,00	193
	Rio Cupari (D)	1996	29.900,00	380

Aveiro	Tapajós (D)	1996	22.409,00	250
	Cristalino II (D)	1997	5.879,00	116
	Urucurituba (D)	2005	15.348,21	200
	Santa Cruz (D)	2005	22.953,01	300
	Daniel de Carvalho(D)	2005	20.226,91	300
	Brasília Legal (D)	2005	30.526,13	400
Trairão	Rio Bonito (D)	1997	12.400,00	120
	Areia (A)	1998	20.000,00	280
	N. S. de Fátima (A)	2006	4.531,86	60
	Rio Cigano (A)	2006	2.199,53	22
Belterra	Bela Terra I (S)	2006	10.850,77	280
	Bela Terra II (S)	2006	11.034,65	270
Santarém	Moju I e II (D)	1996	152.686,65	1.660
	Bom Sossego (A)	2006	96.050,00	1.000

Fonte: MDA e INCRA; 2007; 2011a e 2011b *apud* CUNHA, p.38-39 .

D – Obtido a partir de desapropriação (Polígono Desapropriado de Altamira)

A – Obtido a partir de arrecadação de terras devolutas (incluindo processos de discriminatórias). S – Consta como “Em obtenção”, “Incorporação” ou “Transferência”.

* O PA Anapuzinho consta nas fontes como localizado em Anapu, mas de fato este se localiza em Pacajá.

Obs.: Nos assentamentos localizados em mais de um município, considerou-se o município que consta das fontes.

Ao fim e ao cabo, os projetos de assentamento assumiram os padrões dos lotes da colonização, portanto, o que se observou foi mudança formal de modalidade fundiária, pois na prática não há reestruturação com efetiva reforma agrária.

Com a desconcentração na organização administrativa do INCRA, divididas em Superintendências regionais (SR), estas passam a trabalhar as questões do estado de localização e não mais sob administração central do órgão.

Acerca da política do INCRA e do Governo Federal da época, Elielson Silva (2021) explica como tal política também afeta a capacidade do P.A Ressaca, objeto deste estudo:

Em 1º de dezembro de 2005, a Superintendência Regional do INCRA em Santarém, surgida em maio daquele ano, publicou um conjunto de retificações relacionadas à denominada “capacidade de assentamento de famílias” de vários PA’s situados em sua circunscrição, dentre estes a do PA Ressaca, que de 340 (trezentas e quarenta) famílias foi ampliada para 500 (quinhentas) famílias. A motivação desta mudança estava relacionada à ênfase do governo à época em priorizar a meta anual de “assentamento de famílias” sob diversos meios, um dos quais a “ampliação de capacidade” de projetos já existentes, questionável por sua dimensão eminentemente quantitativa, a despeito da mudança contemplar um número considerável de famílias que estavam fora da relação de beneficiários do PA. Relatório divulgado pelo INCRA em dezembro de 2017 apontou que existiu 476 famílias efetivamente assentadas

naquele PA. Também evidenciou 74 desistências, 6 eliminações e 13 transferências de lotes. (SILVA, 2021, p.5)

A situação acima ressaltada por Elielson foram também objeto de denúncia pelo Ministério Público Federal em Ação Civil Pública do Procurador da República em Santarém Felipe Fritz Braga (2007), que indicava irregularidades na concepção de quase 200 assentamentos, sem infraestrutura mínima, como estradas de acesso, sem análise de viabilidade social e ambiental. Somando-se ao abandono estrutural, fomentou-se entre INCRA e SEMAS-PA a atividade madeireira, através de acordo para a exploração madeireira sem a necessidade de licenciamento ambiental, a qual confrontava-se com a atividade agrícola dos assentados. Aqui, reporta-se à década de 1990, na qual iniciava-se a era dos Projetos de Desenvolvimento Sustentáveis, unidades fundiárias de uso diferenciado, conforme veremos.

1.3 Os Projetos de Desenvolvimento Sustentáveis (PDS)⁵

A ideia dos Projetos de Desenvolvimento Sustentáveis, era fundar o uso da terra no modelo de cooperativas e associações direcionadas à utilização adequada dos recursos da floresta, com o objetivo de fortalecer a produção socioambiental. Em princípio, esses projetos seriam a realização do modelo de utilização da terra de forma socioambientalmente responsável. O escopo, em tese, era a consolidação do desenvolvimento econômico e social da população assentada, com a preservação dos recursos naturais existentes (INCRA, 2010).

Segundo a Instrução Normativa Incra nº 099/2019, classificam-se como Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados criados pelo INCRA os seguintes tipos, além de outros que possam ser criados por atos específicos: Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE)⁶, Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e Projeto de Assentamento Florestal (PAF)⁷. Explica Monteiro et al (2019, p.57-58) que,

as comunidades tradicionais na Amazônia conquistaram do Estado a possibilidade de ter seus territórios reconhecimentos coletivamente por meio dos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados. Estas modalidades representam formas adequadas de regularização de terras porque salvaguardam formas específicas de existência de grupos tradicionais, seus usos e costumes além de ser ambientalmente sustentável.

⁵ Criados pela Portaria/Incra/nº 477, de 04 de novembro de 1999, que trata da criação de Projeto de Desenvolvimento Sustentável.

⁶ Criados pela Portaria/Incra/nº 268, de 23 de outubro de 1996. Cria em substituição à modalidade de Projeto de Assentamento Extrativista, a modalidade de Projeto de Assentamento Agro-Extrativista.

⁷ Criados pela Portaria INCRA nº. 1.141, de 19 de dezembro de 2003. Cria a modalidade de Projeto de Assentamento Florestal – PAF e dá outras providências.

Apesar da insistência dos PCT's de ter do Estado esta salvaguarda jurídica, as atuais alterações legislativas têm demonstrado que esse tipo de regularização não é prioridade do Estado brasileiro, pois consolida-se o entendimento de que a titulação individual é a regra nas terras públicas na Amazônia. Não por um discurso explícito, mas pela flexibilização das regras de concessão de títulos individuais, enquanto que as regras para concessão de títulos coletivos passam a ser mais rigorosas, fazendo com que as populações tradicionais amarguem anos para ter seus pleitos territoriais atendidos.

A construção de vetores do que se concebia por desenvolvimento sustentável em um projeto de reforma agrária geraria um conteúdo da relação entre terras agricultáveis e a organização políticas dos assentados, bem como a capacidade de interagir com as entidades governamentais e não governamentais, definindo potencialidades através da organização interna dos assentados, o que na prática se configurou através do registro de associações.

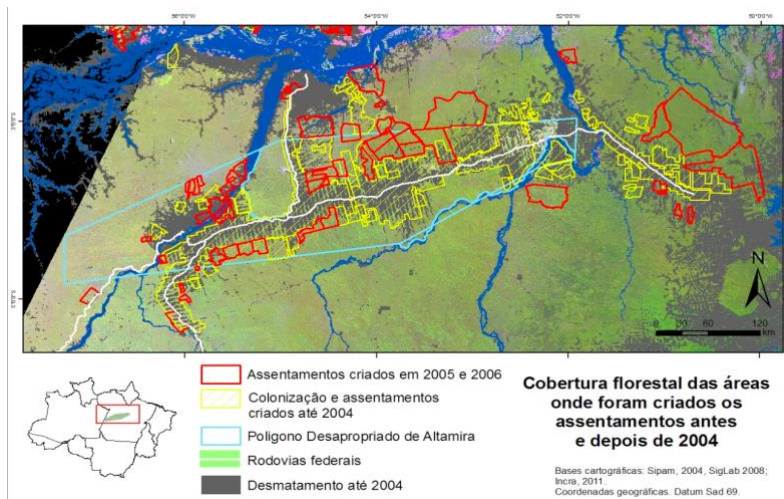
Segundo Farias et al (2021, p.122),

Os assentamentos rurais se tornaram um dos principais instrumentos de ordenamento territorial e regularização fundiária na Amazônia brasileira, representando quase um terço das terras usadas e quase 74% dos estabelecimentos rurais. O Estado do Pará concentra o maior número de famílias assentadas do país, com mais de 30% de sua área coberta por assentamentos (FARIAS et al, 2021, p.122)

Os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) em Altamira, segundo levantamento feito por Farias et al (2021, p.127) somam 107 na Amazônia Legal, e 37 na área do Polígono Desapropriado de Altamira (FARIAS et Al, 2021, p.130)

Nessa lógica, em atendimento de interesses de madeireiros, os assentamentos foram criados em áreas remotas, arriscadas para a concretização da reforma agrária. GODAR et al (2008) apontam que os novos assentamentos ficaram cada vez mais distantes da rodovia Transamazônica (os PDS, em média linear de 47 km, e os PA, em média linear de 30 km), o que se confirma através da visualização do mapa de CUNHA, 2009 que segue.

Figura 02: Assentamentos criados a partir de 2005, distantes das rodovias e em áreas com florestas.



Fonte: CUNHA, 2009.

Observa-se que o Incria desconsiderou a incompatibilidade econômica da atividade madeireira com a atividade camponesa original. Para os primeiros, era necessário que os assentamentos fossem estabelecidos em áreas com madeira, distantes portanto dos polos municipais e das estruturas agrárias radicadas. Porém, justamente essa condição, inviabilizaria, em certa medida, as famílias de se assentarem.

Corroborando, Cunha (2009),

De fato, os PDS foram criados em distantes áreas inabitadas, e, também por serem de muito difícil acesso, cobertas por florestas ainda pouco exploradas. Isto para não falar que o acesso a esses assentamentos, quando existe, reproduz desenhos da colonização, com as malhas viárias perpendiculares e a organização em espinha de peixe, influenciando decisivamente para uma futura ocupação que repete a mesma lógica da colonização praticada nos anos 1970 e 1980. (CUNHA, 2009, p.43).

Além das modalidades de assentamentos no interior do Polígono Desapropriado de Altamira, que podem ser classificadas em Projeto de Assentamento Federal (PA), Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), Projeto de Assentamento Casulo (PCA), Projeto de Assentamento Florestal (PAF), Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável (PDAS), ocorreram outras destinações de terras públicas para partes do imóvel, especialmente a fixação cartográfica, de terras indígenas e a criação de unidades de conservação.

2 Outras unidades públicas delimitadas no Polígono Desapropriado de Altamira

O Parque Nacional da Amazônia e a Floresta Nacional do Tapajós, foram duas áreas destinadas à conservação ambiental. A pressão internacional através de organismos multilaterais, como a ONU, fortalecidos por idéias internacionalmente aceitas e massificadas

em prol da conservação nos países do Sul global, justificam a destinação de grandes áreas de florestas tais como as acima identificadas.

A geopolítica ambiental de espaços preservados é acompanhada da desterritorialização das populações originais que habitavam a região (IORIS, 2000; TORRES e FIGUEREDO, 2004), o mesmo que pode se passar com as políticas de crédito de carbono, que almejam mercantilizar o meio ambiente e interferir diretamente nos territórios, que sofrem restrições de utilização pelas populações tradicionais, ribeirinhos, varzeiros e agroextrativistas, as quais podem recair na expulsão de seus territórios, quer pela inviabilidade do uso ou da sobreposição de direitos reais à contratos de pagamento por serviços ambientais descolados da realidade dos comunitários.

Sobre a criação do Parque Nacional da Amazônia, leciona Cunha (2009),

A criação do Parque foi iniciada pelo Grupo de Operações da Amazônia (GOA), organização governamental de consultoria com interesse na Amazônia que incluía vários órgãos, dentre eles Incra, Sudam, Ministério da Agricultura. Partiu do GOA que um milhão de hectares do Polígono Desapropriado de Altamira fosse destinado a uma unidade de conservação de proteção integral, nascendo assim, em 1974, o Parque Nacional (Parna) da Amazônia. (CUNHA, 2009, p.45)

A Floresta Nacional (Flona) do Tapajós, parcialmente inserida no Polígono Desapropriado de Altamira, foi instituída pouco após o Parna. Vale lembrar que à época as Flonas eram uma modalidade de unidade de conservação também restritivas à ocupação por sua população original (IORIS, 2000; TORRES e FIGUEREDO, 2004). Em outro contexto político e histórico da criação da Flona Tapajós e do Parna da Amazônia, foi criada a Flona Trairão e a Reserva Extrativista⁸ (Resex) Riozinho do Anfrísio. As duas unidades de conservação estenderam-se, em pequenas porções, sobre o Polígono Desapropriado de Altamira.

Considerações Finais

Diversas áreas são hoje requeridas como territórios indígenas⁹ no interior do Polígono desapropriado de Altamira. As terras indígenas Arara e Cachoeira Seca, ambas da etnia Arara,

⁸ As Reservas extrativistas foram criada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e do Decreto nº 98.987, de 30 de janeiro de 1990. Atualmente está disciplinada pelos Arts. 14 e 18 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

⁹ Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996, dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas.

representam a mais substantiva destinação a esse fim no interior do Polígono. Folhes (2018) ressalta:

PAE (Projeto de Assentamento Extrativista) e reservas extrativistas (Resex) são categorias territoriais relativamente recentes na Amazônia, criadas para promover a regularização fundiária, o “desenvolvimento sustentável” das chamadas “populações tradicionais” (FOLHES, 2016, p.27)

Leciona Folhes (2018) ainda,

A categoria “população tradicional” criada no âmbito das políticas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável passou a ser empregada na Amazônia na década de 1980 para dar maior visibilidade a parcela dos grupos sociais locais associada às sociedades caboclas ou ao "campesinato histórico amazônico"(FOLHES, 2018, p.27)

Com essa contextualização sobre a política fundiária do polígono desapropriado de Altamira, reflete-se a periodicidade das escolhas do estado brasileiro, as quais recorrem à arcabouços jurídico-normativo disponibilizados/criados em cada época a partir de um suporte ideológico-político-discursivo, os quais se atrelam a interesses divergentes das vidas tradicionais da Amazônia.

Indígenas, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros, seringueiros, varzeiros, agricultores tradicionais e mesmo a terceira geração de colonos que já se forma nesta região são afetados por políticas e práticas fundiárias instituídas a partir do suporte normativo do direito agrário, sob o manto constitucional.

No decorrer da evolução da garantia dos direitos previstos, com a realização de obras de infraestrutura ou evolução de concessão de títulos e documentos públicos que os respaldam na ocupação, por exemplo, são desvelados interesses divergentes aprofundados, os quais colidem com os estabelecidos nas políticas fundiárias e agrárias.

Observa-se que certos elementos normativos surgem, como novas regras do jogo, através de regulamentos, instruções normativas, medidas provisórias, posteriormente transformadas em lei, os quais são utilizados como instrumentos para eliminar direitos e garantias, regularizar fraudes cartoriais, ocupações ilegais de terras públicas, reforçando a manutenção de estrutura sedimentada que hoje subsidia grileiros mas também investidores internacionais que compõem o mercado mundializado de capitais, descolados da realidade das populações da Amazônia, mas atrelados e diretamente engajado na necropolítica dos territórios.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, A. W. B; MARIN, R. A. Campanhas de desterritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras. *In*: BOLLE, Willi; CASTRO, Edna; VEJMELKA, Marcel (Orgs.). **Amazônia**: região universal e teatro do mundo. São Paulo: Globo, 2010.

ALVES, F.; GRALA, L.; CORNETTA, A.; GONÇALVES, A. C. O. **Território em disputa**: os direitos das comunidades tradicionais e os grandes projetos na Amazônia. *In*: XV Encontro de Geógrafos da América Latina (EGAL), 2015, Havana. Por una América Latina unida y sostenible, v.1. 2005.

BENATTI, J. H. **Posse agroecológica e manejo florestal**. Curitiba: Juruá, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. RT Legislação.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Coletânea de legislação e jurisprudência agrária e correlata**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. MDA/INCRA. 2003. **II Plano Nacional de Reforma Agrária**: paz, produção e qualidade de vida no meio rural. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; INCRA. 1972. **Projeto Integrado de Colonização Altamira**. Brasília: Incra, 1972.

BRASIL. Secretária do Patrimônio da União. (2015) **Portaria n. 218, de 20 de novembro de 2015**. Diário Oficial da União (DOU), Brasília, 30 nov. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=124&data=30/11/2015>. Acesso em 20 jun. 2020

CARNEIRO DA CUNHA, M.; ALMEIDA, M. Populações tradicionais e conservação ambiental. *In*: CARNEIRO DA CUNHA, M. (Org.). **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: CosacNaify, 2009, p.277-299.

CASTRO, E. M. R; HÉBETTE, J. **Na trilha dos grandes projetos: modernização e conflito na Amazônia**. Belém: NAEA/UFPA, 1989.

COSTA, F. A. **Formação rural extravista na Amazônia**: os desafios do desenvolvimento capitalista (1720 - 1970). Belém: NAEA, 2012.

CUNHA, C. N. da. "Pintou uma chance legal" o programa "Terra Legal" no interior dos projetos integrados de colonização e do polígono desapropriado de Altamira, no Pará. **Agrária (São Paulo. Online)**, [S. l.], n. 10-11, p. 20-56, 2009. DOI: 10.11606/issn.1808-1150.v0i10-11p20-56. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/152>. Acesso em: 13 jan. 2023.

DA CUNHA CAMARGO, J. G. **Urbanismo rural. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, 1973.

DE OLIVEIRA, A. U. **Não Reforma Agrária e Contra Reforma Agrária no Brasil do governo Lula.** 2009.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GUERRRERO, N. **Fraudes no Incra do Pará:** esquema de falsos assentamentos era feito em conluio com madeireiros. São Paulo. Carta Capital. 31 out. 2007.

GUZMAN, D. O Inferno Abreviado: Evangelização e Expansão Portuguesa no Xingu (século XVII). *In:* SOUZA, César Martins de ; CARDOZO, Alírio. (Org.). **Histórias do Xingu:** Fronteiras, Espaços e Territorialidades (séc. XVII-XXI). Belém: EDUFPA, 2008, v. , p. 35-49.

HAMELIN, P. **O fracasso anunciado.** *In:* LÉNA, P.; OLIVEIRA, A. E. (org.). **Amazônia:** a fronteira agrícola 20 anos depois. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1991.p. 161-176.

IANNI, O. **Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia.** Petrópolis: Vozes, 1979a.

IANNI, O. **Ditadura e agricultura:** o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia: 1964-1978. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

INCRA 2001b. **Resolução nº 17/01.** Belém, 21 dez. 2001. [Resolução interna]. Publicada no DOU em 08/01/2002, Seção 01, p. 24. N. 5.

INCRA. Superintendência Regional no Estado do Pará – **SR01. 2000a.** Processo Administrativo 54100.002393/00-89. Instaurado para consolidação/emancipação parcial do PIC Altamira. Belém.

LIMA, D.M. ; POZZOBON, J. Amazônia socioambiental. Sustentabilidade ecológica e diversidade social. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 45-76, Maio-Ago. 2005.

LOUREIRO, V. R; PINTO, J. N, A. A questão fundiária na Amazônia. **Revista de Estudos Avançados** [online] vol 19, n.54. São Paulo: USP. pp. 77-98

MARIN, R. A; MAIA, R. Gênero nas ações e resistências ao modelo de desenvolvimento imposto em Barcarena, Pará*. **Cadernos Pagu** [online]. 2018, n. 52, e185205. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201800520005>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

MARTINS, J. M. de. **A militarização da questão agrária no Brasil.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.

MIRAD. Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. 1988. **Portaria nº 1026/88.** Brasília, 28 jul. 1988. [Publicada no DOU em 29 jul. 1988]. _____; INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 1987. Política de Assentamento. Brasília. 14p.

MONTEIRO, A. N. G.; VASCONCELOS, T. R. de; TRECCANI, G. D. Impasses e desafios da regularização fundiária para comunidades tradicionais na Amazônia. **Retratos de Assentamentos**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 39-62, 2019. DOI: 10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2019.v22i2.385. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/385>. Acesso em: 27 maio. 2023.

OLIVEIRA, A. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e reforma agrária. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, 2001.

OLIVEIRA, A. **Amazônia**: monopólio, expropriação e conflitos. Campinas: Papyrus, 1990.

OLIVEIRA, A. C. Breve histórico sobre o desenvolvimento do lobbying no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a.42, n.168, out./dez. 2005.

OLIVEIRA, A. **Integrar para não entregar**: políticas públicas e Amazônia. Campinas: Papyrus, 1991.

OLIVEIRA, A. U. **A questão agrária no Brasil: não reforma e contrarreforma agrária no governo Lula**. In.: Os anos Lula: contribuições para um balanço crítico 2003-2010. Rio de Janeiro: Garamondo, 2010.

OLIVEIRA, T. C; NASCIMENTO, F. Transformações sociais em Altamira, PA [online]. **Desigualdades, violências e violações de direitos humanos na Amazônia brasileira**, 2019. Disponível em: <http://amazoniaconflitos.com.br/pesquisas/transformacoes-sociais-em-altamira-pa/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SILVA, E. P. **Dossiê Mineração e Apropriação de Terras da Reforma**

SPAROVEK, G. **A qualidade dos assentamentos da reforma agrária brasileira**. São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica, 2003. 218p.

THEOPHILO FOLHES, R. A gênese da transumância no baixo Rio Amazonas: arranjos fundiários, relações de poder e mobilidade entre ecossistemas. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 38, n. 1, p. 138–158, 2018. DOI: 10.5216/bgg.v38i1.52818. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/52818>. Acesso em: 13 set. 2023.

TORRES, M. **Fronteira, um eco sem fim**: Considerações sobre a ausência do Estado e exclusão social nos municípios paraenses do eixo da BR-163”. In: **Amazônia Revelada**: os descaminhos ao longo da BR-163. TORRES, Maurício (Org.). Brasília: CNPq/DNIT. pp. 271-319.

TORRES, M; FIGUEIREDO, W. **Yellowstone Paroara**: uma discussão sobre o papel das Unidades de Conservação e o exemplo do Parque Nacional da Amazônia. *Amazônia revelada: Os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília: CNPQ, 2005.

TRECCANI, G. D. Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Brasil, UFPA, ITERPA, 2001.

UMBUZEIRO, U.M.; CASTRO, J. de. **Altamira e sua história**. 3. ed. Altamira: Crucalt, 1999. 134 p.

VIANNA JUNIOR, A. **Destinação de terras públicas devolutas e terras comunitárias na Amazônia**, 2013. Mimeografado.

VIEIRA, O. V. Supremocracia. In: SARMENTO, Daniel (org). **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.